

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR PARA AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.616/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH para as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE em atendimento à Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde.

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecção do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE deverá:

I - elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar no âmbito do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

- a) implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- b) adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- c) capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

- d) uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- II - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;
- III - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- IV - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate;
- V - elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- VI - adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- VII - definir, em cooperação com outros órgãos competentes, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- VIII - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- IX - elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE;
- X - cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
- XI - notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- XII - notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

Art. 3º Ficam nomeados, por prazo indeterminado, ou até que outro ato os altere ou revogue, os membros para compor a Comissão de Controle de Infecções Hospitalares do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE, com os membros executores e consultores:

I – Membros executores: Dr. André Silva Alfredo, inscrito no CRM: MG 37.758 Médico Responsável técnico – Amvap Saúde; Camilla Martins de Sousa, Enfermeira Responsável Técnica – Amvap Saúde;

II - Membros consultores: Maria do Carmo Niz Monteiro, Técnica de enfermagem e

Bruna Letícia Silva Martins, Assessor de Diretoria.

Parágrafo único. Fica nomeada como Presidente da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE a Sra. Brunna Letícia Silva Martins, Assessor de Diretoria.

Art. 4º As atribuições desenvolvidas pelos membros da CCIH são consideradas de interesse relevante e inseridas dentro das funções de cada um dos membros conforme o respectivo vínculo com o Consórcio AMVAP SAÚDE, não passíveis de remuneração adicional.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes atos administrativos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE:

I – Ato Administrativo nº 03/2019, que “Nomeia a Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, em atendimento à Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde e à Lei Municipal nº 10.715/2011 do Município de Uberlândia/MG”;

II – Ato Administrativo nº 03/2019, que “Dispõe sobre a instituição, composição e nomeação dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, aprova o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para as atividades a serem desenvolvidas no Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento à Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde, e dá outras providências”, bem como o seu Anexo Único, que “Regulamenta o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM”;

III – Ato Administrativo nº 13/2019, que alterou o Ato Administrativo nº 03/2019;

IV – Ato Administrativo nº 13/2020, que alterou o Ato Administrativo nº 03/2019;

V – Ato Administrativo nº 06/2022, que alterou o Ato Administrativo nº 13/2020.

VI – Ato Administrativo nº 05/2023, que alterou o Ato Administrativo nº 03/2019;

Art. 6º. Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 18 de fevereiro de 2026.

Dr. Helder Paulo Carneiro
Presidente do AMVAP SAÚDE